

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**RESOLUÇÃO Nº 581, DE 11 DE JULHO DE 2018**

Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5,905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº421 de 15 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 28 de junho de 1986, que em seu art. 11, explicita as atividades privativas do Enfermeiro e o desempenho de suas funções; CONSIDERANDO que se impõe à qualificação do Enfermeiro bases acadêmicas firmadas em critérios técnicos e científicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que compete ao Cofen manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação para o exercício profissional;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen o registro de Associações e Sociedades que venham a emitir títulos de especialistas;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 851/2014 e a deliberação do Plenário em sua 500ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º O Enfermeiro deverá, obrigatoriamente, promover o registro de seus títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, este último na modalidade profissionalizante, no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

§ 1º O registro de que trata este artigo será isento das taxas de inscrição e carteira.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

§ 2º Fica aprovado o Anexo à presente resolução contendo a lista de especialidades do enfermeiro, por área de abrangência, que está disponível no sítio de internet do Cofen ( [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br) ).

Art. 2º É vedado aos Enfermeiros a veiculação, divulgação e anúncio de títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu que não estejam devidamente registrados no Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Os títulos de pós-graduação lato sensu, emitidos por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, os títulos de pós - graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES e os títulos de especialistas concedidos por Sociedades, Associações, Colégios de Especialistas de Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, serão registrados, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado.

§ 2º Os diplomas de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão registrados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 3º A modalidade de Residência em Enfermagem terá registro no Conselho Regional de Enfermagem, nos moldes de Especialidade, desde que esteja enquadrada nas grandes áreas de abrangência.

Art. 4º O título de pós-graduação emitido por instituições credenciadas pelo MEC ou CEE será registrado mediante apresentação de:

- a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;
- b) original do diploma ou certificado, onde conste credenciamento da Instituição para oferta do Curso e carga horária (*lato sensu*), ou reconhecimento do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e CNE (*stricto sensu*).

§ 1º Os certificados ou diplomas de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.

§ 2º O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º O título concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas será registrado mediante apresentação de:

- a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;

b) cópia do edital concernente à realização da prova, de abrangência nacional, publicado em jornal de grande circulação;

c) original do certificado, no qual conste, em cartório, o registro do estatuto da Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas.

§ 1º Em caso de títulos concedidos por Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas, tendo como critério a experiência profissional, deverá o Enfermeiro ter comprovado atividade de ensino, pesquisa e/ou assistência na área da especialidade requerida de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º Para o registro de títulos de que trata o presente artigo, a entidade emitente deve estar registrada junto ao Cofen.

I - Não serão concedidos registros no Cofen para Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas, cujas áreas de atuação já possuam registro ativo. As Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas que já estiverem com pedido de registro no Cofen até a data da publicação desta Resolução terão assegurado o seu direito de registro.

II - Os documentos necessários para o registro das Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas no Cofen são os seguintes:

a) requerimento padrão dirigido à Presidência do Cofen;

b) cópia da ata de constituição e do estatuto da entidade, devidamente registrados em cartório, comprovando, este último, a realização de prova para concessão do título como uma de suas finalidades;

c) relação dos critérios utilizados para a emissão do título, seja por meio de prova ou por comprovação de tempo de experiência profissional, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos.

Art. 6º As linhas de atuação que agrupam as especialidades do Enfermeiro estão distribuídas em 3 (três) grandes áreas:

§ 1º Área I:

a) Saúde Coletiva;

b) Saúde da Criança e do Adolescente;

c) Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da mulher);

d) Saúde do idoso;

e) Urgência e Emergência.

§ 2º Área II:

a) Gestão.

b) § 3º Área III:

a) Ensino e Pesquisa.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 570/2018.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**

Presidente do Conselho

**LAURO CESAR DE MORAIS**

1º Secretário

**(DOU nº 137, 18.07.2018, Seção 1, p.119)**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0581/2018  
ESPECIALIDADES DO ENFERMEIRO POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

ÁREA I – Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da Mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências)

- 1) Enfermagem Aeroespacial
- 2) Enfermagem Aquaviária
- 3) Enfermagem em Acesso Vascular e Terapia Infusional
- 4) Assistência de Enfermagem em Anestesiologia
- 5) Enfermagem em Assistência Domiciliária
  - a) Home Care
- 6) Enfermagem em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos
- 7) Enfermagem em Cardiologia
  - a) Hemodinâmica
  - b) Perfusionista
- 8) Enfermagem em Central de Material e Esterilização
- 9) Enfermagem em Centro Cirúrgico
  - a) Recuperação Pós-anestésica
- 10) Enfermagem em Cuidados Paliativos
- 11) Enfermagem Dermatológica
  - a) Feridas
  - b) Queimados
  - c) Podiatria
- 12) Enfermagem em Diagnóstico por Imagens
  - a) Endoscopia digestiva
  - b) Radiologia e Imaginologia



**ABMES**<sup>®</sup>

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

- 13) Enfermagem em Doenças Infecciosas e parasitárias
  - a) Doenças tropicais
- 14) Enfermagem em Endocrinologia
- 15) Enfermagem em Estética
- 16) Enfermagem em Estomaterapia
- 17) Enfermagem em Farmacologia
- 18) Enfermagem Forense
- 19) Enfermagem em Genética e Genômica
  - a) Reprodução Humana Assistida
- 20) Enfermagem em Hematologia
- 21) Enfermagem em Hemoterapia
- 22) Enfermagem Hiperbárica
- 23) Enfermagem no Manejo da Dor
- 24) Enfermagem em Nefrologia
- 25) Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia
- 26) Enfermagem Offshore
- 27) Enfermagem em Oftalmologia
- 28) Enfermagem em Oncologia
  - a) Oncologia Pediátrica
- 29) Enfermagem em Otorrinolaringologia
- 30) Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares
  - a) Fitoterapia
  - b) Homeopatia
  - c) Ortomolecular
  - d) Terapia Floral
  - e) Reflexologia Podal
  - f) Reiki
  - g) Yoga
  - h) Toque Terapêutico
  - i) Musicoterapia
  - j) Cromoterapia
  - l) Hipnose
  - m) Acupuntura
- 31) Enfermagem em Prevenção e Controle de Infecção hospitalar
- 32) Enfermagem em Saúde da Criança e Adolescente
  - a) Aleitamento Materno
  - b) Neonatologia
  - c) Pediatria
  - d) Hebiatria
  - e) Saúde escolar
- 33) Enfermagem em Saúde Coletiva
  - a) Saúde da Família e Comunidade
  - b) Saúde Pública
  - c) Saúde Ambiental
  - d) Pneumologia Sanitária
- 34) Enfermagem em Saúde da Mulher



**ABMES**<sup>®</sup>

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

- a) Ginecologia
- b) Obstetrícia
- 35) Enfermagem em Saúde do Adulto
  - a) Clínica Médica
  - b) Clínica Cirúrgica
- 36) Enfermagem em Saúde do Homem
- 37) Enfermagem em Saúde do Idoso
  - a) Geriatria
  - b) Gerontologia
- 38) Enfermagem em Saúde do Trabalhador a. Saúde Ocupacional
- 39) Enfermagem em Saúde Indígena
- 40) Enfermagem em Saúde Mental
  - a) Enfermagem psiquiátrica
- 41) Enfermagem em Sexologia Humana
- 42) Enfermagem em Sistematização da Assistência da Enfermagem-SAE
- 43) Enfermagem em Terapia Intensiva
  - a) Adulto
  - b) Cardiológica
  - c) Neurológica
  - d) Pediátrica
  - e) Neonatologia
- 44) Enfermagem em Terapia Nutricional e Nutrição Clínica
  - a) Alimentação e Nutrição na Atenção Básica
  - b) Nutrição Enteral e Parenteral
- 45) Enfermagem em Traumato-ortopedia
- 46) Enfermagem em Urgência e Emergência
  - a) Atendimento Pré-hospitalar
  - b) Suporte Básico de Vida
  - c) Suporte Avançado de Vida
- 47) Enfermagem em Urologia
- 48) Enfermagem em Vigilância
  - a) Sanitária
  - b) Epidemiológica
  - c) Ambiental

**ÁREA II – Gestão**

- 1) Direito Sanitário
- 2) Economia da Saúde
  - a) Gestão de Projetos de Investimentos
- 3) Enfermagem em Auditoria
- 4) Enfermagem em Gerenciamento 1 Gestão
  - a) Administração hospitalar
  - b) Gestão de saúde
  - c) Gestão de enfermagem
  - d) Gestão em Home Care



**ABMES**<sup>®</sup>

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

- e) Gestão da Estratégia de Saúde da Família
- f) Gestão Empresarial
- g) Gerenciamento de Serviços de Saúde
- h) Gestão da Qualidade em Saúde
- i) Gestão de Redes de Atenção à Saúde
- j) Gestão da Atenção Básica
- k) Gestão de Urgências e Emergências
- l) Gestão do Resíduos de Serviços de Saúde
- m) Gestão em Hotelaria Hospitalar
- n) Gestão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição
- o) Gestão de Avaliação e Controle em Saúde
- p) Acreditação Hospitalar
- 5) Enfermagem em Informática em Saúde
- a) Sistema de Informação
- 6) Políticas Públicas

ÁREA III – Ensino e pesquisa

- 1) Bioética
- 2) Educação em Enfermagem
  - a) Metodologia do Ensino Superior
  - b) Metodologia da Pesquisa Científica
  - c) Docência do Ensino Superior
  - d) Projetos Assistenciais de Enfermagem
  - e) Docência para Educação Profissional
  - f) Docência em Ciências da Saúde
- 3) Educação Permanente e Continuada em Saúde
- 4) Enfermagem
- 5) Enfermagem em Pesquisa Clínica
- 6) Ética